

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE ADVENTISTA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

Denominação, Âmbito e Duração

1. A Associação da Juventude Adventista, adiante designada AJA, é uma organização juvenil, de cariz educativo, solidário e inclusivo, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.
2. A AJA desenvolve a sua atividade em duas vertentes:
 - 2.1. Desbravadores, movimento de vertente escotista que desenvolve atividades segundo o programa adotado pelo Departamento da Juventude Adventista Portuguesa.
 - 2.2. Projetos JA, área de cariz social, educativo, desportivo, cultural, comunitário e espiritual.
3. A AJA rege-se pelos presentes Estatutos e respetivos regulamentos, nos casos omissos, pela Lei Geral.

Artigo 2º

Sede

A AJA tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Acácio Paiva, 35, 1700-004 Lisboa, freguesia de Alvalade. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderá a mesma mudar a sua sede para outro local e abrir secções em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

Identidade e Finalidades

1. A AJA afirma-se como um movimento juvenil da Igreja Adventista do Sétimo Dia, considerando e respeitando os princípios desta Instituição.
2. No programa dos Desbravadores (escotismo adventista) e no âmbito dos Projetos JA, são objetivos da Associação:
 - 2.1. Formar no desenvolvimento integral e harmonioso de cada associado nas vertentes física, mental, social e espiritual.

- 2.2. Desenvolver uma educação cristã para a cidadania, positiva, de cooperação e de responsabilização, que ajude a estabelecer aptidões, objetivos existenciais, relacionamentos positivos e o prazer pela vida.
- 2.3. Capacitar os jovens a compreender os desafios da sociedade contemporânea, de acordo com uma perspectiva cristã da vida. Promover o respeito pelo diálogo entre religiões e culturas e por quem não tem convicção religiosa alguma.
- 2.4. Promover atividades escotistas, atividades de formação e demais atividades de campo.
- 2.5. Promover o exercício físico e organizar eventos desportivos (de interior e exterior) nas mais diversas valências: (desportos de montanha, BTT, desportos de água, modalidades olímpicas, caminhadas, corrida, etc.).
- 2.6. Organizar, apoiar e participar em ações humanitárias e de desenvolvimento dentro e fora do país.
- 2.7. Promover um estilo de vida saudável. Ensinar a renúncia às drogas, ao álcool, tabaco e a outras substâncias nocivas ao corpo.
- 2.8. Organizar e participar em conferências, congressos, debates e colóquios, exposições, concertos, visitas de estudo, concursos, estágios e outras atividades culturais, a nível nacional e internacional.
- 2.9. Abrir e manter centros de atividades escotistas, campos de formação e de férias.
- 2.10. Fomentar a criação de clubes educativos e de recreio.
- 2.11. Promover e apoiar a produção de conteúdos (publicações, páginas de internet, etc.) em suporte físico ou digital, pela via remota ou física.
- 2.12. Fomentar a cooperação com entidades e instituições que desenvolvam objetos afins aos da Associação.
- 2.13. Sensibilizar e promover o cuidado pelo ambiente, natureza, bem como pelo património cultural e natural, valorizando práticas ecologicamente sustentáveis. Através de uma cidadania responsável e ativa, contribuir para uma sociedade mais justa num planeta sustentável.
- 2.14. Incentivar a cultivar o espírito de solidariedade e de altruísmo; promover o respeito pela dignidade humana, valorizando a não discriminação e o respeito pelas diferenças; estabelecer relacionamentos positivos e saudáveis através de uma ética e valores cristãos.
- 2.15. Colaborar nas atividades e nos programas da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
- 2.16. Abrir e manter centros nacionais e regionais de formação para os dirigentes das diversas atividades desenvolvidas pela Associação.
- 2.17. Tudo o que puder contribuir para a educação e edificação da juventude nas diferentes faixas etárias e dos seus dirigentes.

Artigo 4º

Organização territorial

A AJA tem representação em três níveis:

- a) nível Local
- b) nível Regional
- c) nível Nacional

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Os Membros

1. Os associados dividem-se em diferentes faixas etárias e categorias, considerando a idade, a progressão nos diferentes programas pedagógicos e as funções exercidas. Estes parâmetros são definidos em regulamento.
2. São associados efetivos todos os elementos com mais de três anos, abrangidos pelos Núcleos Locais da Juventude Adventista abreviada pela sigla JA, nomeadamente:
 - 2.1. Todos os membros inscritos e devidamente investidos nos Desbravadores (DBV) em qualquer uma das suas divisões etárias.
 - 2.2. Todos os elementos inscritos e ou participantes nos Projetos JA.
 - 2.3. Dirigentes adultos, que exerçam funções, de forma voluntária, nas estruturas e organismos da Juventude Adventista no nível Local, Regional e Nacional.
 - 2.4. Os colaboradores voluntários que auxiliem os dirigentes e estruturas da Juventude Adventista na área técnica, logística e pedagógica.
 - 2.5. A Associação prevê a colaboração de outras pessoas ou entidades, nos termos definidos do seu regulamento geral.
3. São sócios por inerência:
 - 3.1. O Diretor do Departamento da Juventude da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia (UPASD).

4. São reconhecidos como oficialmente inscritos todos os elementos que fizerem parte da lista anual enviada à Direção da AJA, pelos Diretores dos Núcleos Locais registados na AJA.

Artigo 6º

Representação em Assembleia Geral

1. Os associados efetivos pertencentes aos Núcleos Locais serão representados na Assembleia Geral na ordem de um, por trinta associados; dois, entre trinta e cinquenta e nove associados; três, entre sessenta e noventa e nove associados; quatro, entre cem e cento e vinte e nove associados; e cinco, para cento e trinta ou mais associados.
2. A cada representante corresponde um só voto e estes deverão ser maiores de idade.
3. Os representantes em Assembleia Geral são nomeados em conselho de Núcleo Local pelos coordenadores presentes dos Desbravadores nas suas divisões etárias, pela coordenação dos diferentes Projetos JA e pela Direção de Núcleo.

Artigo 7º

Dos Direitos e Deveres dos Associados (Indivíduos e Núcleos)

1. São Direitos dos sócios:
 - a) Participar das atividades e da vida interna da Associação.
 - b) Recorrer das decisões dos órgãos sociais, dentro da Lei e dos prazos legais.
 - c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, de acordo com a alínea *b*) do número 2 do artigo 14º.
 - d) Ter acesso a um cartão associativo (indivíduos e Núcleos) com todos os benefícios inerentes à condição de Associado, mediante pagamento regular de uma quota.
 - e) Solicitar a sua demissão.
 - f) Receber assessoria por parte da Direção da AJA.
2. São Deveres dos sócios:
 - a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação.
 - b) Participar nas suas atividades.
 - c) Respeitar o disposto nestes estatutos e nos diversos regulamentos.
 - d) Contribuir para o prestígio da Associação.

3. São Deveres dos Núcleos:

- a) Enviar anualmente para a Direção da AJA a sua lista atualizada de sócios inscritos com os respetivos contactos.
- b) Realizar o pagamento de quotas ou outras contribuições estabelecidas, tendo como objetivo o suporte à atividade da Associação, assim como o usufruto dos benefícios que a Associação possa apresentar através de parcerias efetivadas com outras entidades.

Artigo 8º

Da Admissão

1. A admissão dos sócios efetivos faz-se por proposta e decisão do Conselho de Núcleo Local JA, sendo o processo validado pela direção da AJA. Os candidatos serão inscritos na plataforma online da AJA.
2. A admissão dos associados menores de idade depende da autorização escrita dos pais ou representantes legais.
3. A admissão de todos os associados preconiza o conhecimento e consentimento da política de privacidade e tratamento de dados da AJA.

Artigo 9º

Da Perda da Qualidade de Sócio

1. A qualidade de sócio perde-se, em reunião de Assembleia Geral:
 - a) Por decesso.
 - b) Por demissão.
 - c) Por irradiação,
2. Entendem-se por motivos graves suscetíveis de disciplina ou em última instância irradiação: insubordinação e não conformidade reiterada com os presentes estatutos e demais regulamentos da JA; difamação e atentado à reputação da Associação; manifestação continuada de uma conduta moral inapropriada, tendo em consideração os princípios e regulamentos que regem a Associação.
3. A desvinculação do associado deverá acontecer no nível Local e no nível Nacional, nos termos definidos em regulamento.

CAPÍTULO III

DA QUOTIZAÇÃO E DO PATRIMÓNIO

Artigo 10º

Quotas e Património

1. A Direção proporá à Assembleia Geral o montante e a forma de pagamento da quota anual que será comunicada aos núcleos e associados.
2. A Associação pode adquirir e aceitar bens móveis e imóveis que ficarão titulados em seu nome, ficando a administração a seu cargo.
3. A alienação dos seus bens, imóveis, e outros bens do seu património carece de deliberação prévia da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da Direção.
4. O património da AJA é gerido pela sua Direção de acordo com a prossecução dos objetivos da Associação. Em caso de extinção, o património da Associação será destinado à UPASD.
5. Consideram-se bens da Associação:
 - 5.1. As plataformas digitais desenvolvidas ou produzidas pela AJA.
 - 5.2. O Depósito de Material e Uniformes.
 - 5.3. Todos os bens móveis, imóveis ou patrimoniais que sejam titulados em nome da AJA.

Artigo 11º

Recursos Financeiros e Conta Bancária

1. Os recursos financeiros serão administrados segundo as leis vigentes em Portugal e de acordo com os presentes estatutos. São recursos financeiros da AJA:
 - 1.1. As quotas e outras contribuições dos núcleos e associados quando instituídas.
 - 1.2. As heranças, os legados, as doações e outros fundos de coesão.
 - 1.3. Os subsídios que lhe sejam atribuídos no nível local, regional e nacional.
 - 1.4. Receitas de: publicações e material pedagógico; fardamento e roupa alusiva à Associação; artigos referentes ao plano de atividades da AJA (material

institucional, informativo e educativo, separatas, etc.); inscrições nos respetivos eventos (acampamentos, acantonamentos, congressos, atividades desportivas, culturais e sociais, etc.).

1.5. Outros recursos.

2. Os titulares das contas bancárias da AJA são: o Presidente, o Tesoureiro, o Diretor de Contabilidade da UPASD e os sócios que assumam funções de coordenação regional no âmbito dos Desbravadores e Projetos JA. As contas poderão ser movimentadas e validadas mediante duas assinaturas, sendo a assinatura do Presidente obrigatória em todos os movimentos.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º

Órgãos Sociais

1. Constituem órgãos da AJA: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de cinco anos.
3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais não poderão ser remunerados.

Artigo 13º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos sócios, dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a) A eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
 - b) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, e do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.
 - c) A deliberação sobre a perda de qualidade dos corpos gerentes.

- d) A aprovação anual do relatório das atividades e contas e do plano anual das atividades apresentadas pela Direção.
- e) A aprovação do relatório do Conselho Fiscal.
- f) A aprovação e alteração dos regulamentos da Associação.
- g) A alteração dos estatutos.
- h) A deliberação sobre a extinção da associação.
- i) A criação de delegações da Associação por proposta da Direção.
- j) A autorização à Direção, para a alienação de património.
- k) A aceitação da perda de qualidade de sócio nos termos do artigo 9.
- l) Em geral, a deliberação sobre quaisquer outros assuntos não compreendidos nas atribuições dos restantes órgãos associativos da Associação.

Artigo 14º

Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal e correio eletrónico, pelo seu Presidente, expedido com a antecedência mínima de oito dias para os associados inscritos e em condição de participação na Assembleia Geral, com a indicação da data, do local, do modo de reunião e da ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne:
 - a) Ordinariamente duas vezes por ano.
 - b) Extraordinariamente, por convocatória do Presidente da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou por um grupo de associados, quando estes representem, pelo menos, uma quinta parte dos associados, com direito de voto.
3. A Assembleia Geral deverá ser realizada preferencialmente através de encontro presencial. Por videoconferência, sempre que não estejam reunidas as condições que permitam a mobilidade dos associados e dos constituintes dos órgãos sociais.
4. A votação poderá ser pública ou privada, utilizando o suporte físico, remoto ou tecnologia online, consoante a organização estabelecida regulamentarmente.

Artigo 15º

Modo de Deliberação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera trinta minutos depois com qualquer número de membros presentes, quando à hora prevista na convocatória não se encontre presente, pelo menos, metade do número total dos associados.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos e autorização da alienação de bens exigem o voto favorável de três quartos do número total dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a extinção/dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados, que deve ser expressamente convocada para esse efeito.
4. A representação dos associados faz-se por simples carta, recomendada pelo Conselho do Núcleo Local, dirigida ou entregue antes do início da sessão, com data determinada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, com a assinatura dos constituintes presentes em reunião de Conselho de Núcleo Local.

Artigo 16º

Constituição e Funcionamento da Direção

1. Constituição da Direção:
 - 1.1. A Direção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e oito Vogais.
 - 1.2. A Direção não pode funcionar com menos de cinco elementos.
 - 1.3. Por inerência, o Presidente da Direção é o Diretor da Juventude Adventista da UPASD.
 - 1.4. Compete ao Presidente da Direção, e, na sua ausência ou impedimento, a um Vice-Presidente, a representação da Associação em atos institucionais e de representação legal.
2. Funcionamento da Direção:
 - 2.1. A Direção reunirá em função da convocatória do Presidente, sendo necessária a presença de uma maioria simples dos seus membros.
 - 2.2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente da Direção voto de qualidade em caso de empate.
 - 2.3. A validade das deliberações está subordinada à presença de dois membros da Direção: Presidente e um Vice-Presidente, ou de um Vogal, que substitua o Vice-Presidente.

- 2.4. Os votos realizados pela Direção, deverão ser lavrados em ata pelo Secretário ou pelo Vogal que o substitua.

Artigo 17º

Atribuições da Direção

1. Compete à Direção administrar a AJA em geral, e em especial:
 - 1.1. Deliberar sobre a admissão de novos associados inscritos nos Núcleos Locais.
 - 1.2. Apresentar à Assembleia Geral a proposta da criação de Delegações.
 - 1.3. Firmar acordos ou protocolos em nome da AJA com outras Entidades.
 - 1.4. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.
 - 1.5. Elaborar os regulamentos internos e procedimentos julgados pertinentes e necessários.
 - 1.6. Aceitar e adquirir bens móveis e imóveis em nome da Associação.
 - 1.7. Alienar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral.
 - 1.8. Gerir o plano de atividades e respetivos orçamentos.
 - 1.9. Manter atualizada a base de dados dos associados.
 - 1.10. Manter regular e atualizado o exercício contabilístico da AJA.
 - 1.11. Emitir material institucional, educativo, formativo e informativo.
 - 1.12. Propor à Assembleia Geral a instituição, de quotas e outras contribuições, estabelecendo o respetivo montante.
 - 1.13. Liquidar dívidas, cobrar créditos, mesmo que judicialmente, abrir e fechar contas bancárias correntes e de crédito.
 - 1.14. Propor à Assembleia Geral a eliminação de associados, de acordo com os termos do artigo 9.
2. Compete ao Presidente da Direção:
 - 2.1. Convocar e presidir às reuniões deste órgão.
 - 2.2. Apresentar à Assembleia Geral o plano anual de atividades.
 - 2.3. Apresentar à Assembleia Geral o relatório do exercício.
 - 2.4. A representação legal da AJA.
3. Compete ao Vice-Presidente da Direção:
 - 3.1. Substituir o Presidente na sua ausência, doença ou morte.

- 3.2. Gerir e coordenar o plano de atividades da AJA.
4. Compete ao Secretário da Direção:
 - 4.1. Secretariar as reuniões da Direção.
 - 4.2. Redigir as atas das reuniões da Direção.
 - 4.3. Proceder a notificações das decisões tomadas pela Direção, caso seja necessário, no prazo de 15 dias úteis.
 - 4.4. Conservar os arquivos da AJA.
 - 4.5. Manter atualizados os registos dos associados.
5. Compete ao Tesoureiro da Direção:
 - 5.1. Gerir a área financeira da AJA.
 - 5.2. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de atividades e o relatório de contas do exercício anterior.
 - 5.3. Apresentar à Assembleia Geral o orçamento para o ano seguinte.
6. Compete aos Vogais da Direção:
 - 6.1. Integrar a administração nos assuntos da Direção.
 - 6.2. Substituir, nas suas ausências, doença ou morte, o(s) Vice-Presidente(s) e o Secretário.

Artigo 18º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos da Direção e examinar a escrita contabilística.
 - b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas.
 - c) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral.
 - d) Assistir às reuniões da Direção, com direito de palavra, porém, sem direito de voto.
 - e) Pedir a convocatória da Assembleia Geral extraordinária, quando considerar necessária.
3. O Presidente usa de voto de qualidade.

CAPÍTULO V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19º

Composição

1. O órgão consultivo da AJA, abrange os Desbravadores e os Projetos JA. O órgão possui a seguinte constituição:
 - 1.1. Presidente da AJA e Diretor Nacional da JA;
 - 1.2. Diretores Adjuntos do Departamento Nacional da JA;
 - 1.3. Coordenadores Regionais da JA;
 - 1.4. Representantes da Direção da AJA;
 - 1.5. Coordenadores das estruturas de formação da JA;
 - 1.6. Outros constituintes com representação Regional e Nacional.

Artigo 20º

Competências

1. No quadro das suas funções consultivas, o Conselho Consultivo emite orientações nas seguintes áreas:
 - 1.1. Reflexão sobre a filosofia, missão e pedagogia do movimento;
 - 1.2. Elaboração e constituição dos diversos regulamentos;
 - 1.3. Análise regular das estruturas e programas de funcionamento da JA, propondo formas e metodologias de trabalho;
 - 1.4. Análise do Plano Estratégico, do Plano de Ação e do cronograma de atividades da JA, assim como da sua operacionalidade;
 - 1.5. Promoção e organização de atividades e eventos no sector Regional e Nacional;
 - 1.6. Desenvolvimento e manutenção do funcionamento dos programas de formação;
 - 1.7. Constituição de comissões, para desenvolver propostas de estudos, programas, projetos e metodologias de trabalho;
 - 1.8. Promoção da representação da Associação nas diversas regiões e núcleos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º

Dissolução da Associação

1. A Associação extingue-se por deliberação da AG, realizada pela maioria de três quartos dos votos de todos os associados.
2. No caso de funcionamento irregular da Associação, no que diz respeito ao exercício ou à eleição dos seus órgãos efetivos, a AJA será dirigida por uma comissão provisória, constituída pelo Diretor em exercício do Departamento da Juventude Adventista da UPASD e por um grupo de seis sócios, nomeados em sede regional/nacional que estejam em conformidade. Ao Diretor do Departamento da Juventude Adventista da UPASD caberá convocar a Assembleia Geral, propondo uma nova lista de acordo com as alíneas a) e b), do número 2, do artigo 13º.

Artigo 22º

Omissões

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Regulamento Interno, as disposições legais supletivas e os princípios gerais de direito.

Artigo 23º

Entrada em vigor

Os Estatutos e as suas alterações votadas em Assembleia Geral no dia 28 de março de 2021, entram em vigor com a Publicação em Diário da República.